

**DECISÃO Nº 99, DE 22 DE JULHO DE 2014.**

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.141(a)(1)(i)(A) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.080978/2014-04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de julho de 2014,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto Eduardo da Silva Franco, código ANAC nº 103124, o pedido de isenção do cumprimento do requisito que trata o parágrafo 61.141(a)(1)(i)(A) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), referente a requisitos de experiência para a concessão da licença de piloto de linha aérea - PLA.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada à comprovação, pelo referido piloto, de:

- I - experiência de 250 (duzentas e cinquenta) horas de voo como piloto em comando; e
- II - atendimento a todas as demais exigências para a concessão da licença de PLA.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente